



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.063, 17 DE JULHO DE 2015.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A VIRADA DA SAÚDE, A SER REALIZADA NA SEMANA DO DIA 07 DE ABRIL – DIA MUNDIAL DA SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de João Pessoa, a Virada da Saúde, programa de educação em saúde preventiva e desenvolvimento de ações organizadas pelo Poder Público, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, a ser realizada na semana do dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – desenvolvimento de ações programáticas nas áreas de assistência, educação e vigilância em saúde;

II – utilização dos recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

III – divulgação da rede de recursos humanos, materiais e físicos que se encontram sob a gestão da Rede de Saúde do Município;

IV – regionalização dos serviços de saúde do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Virada da Saúde será constituída das seguintes áreas e medidas de atuação:

I – educação em saúde, com seminários, debates e campanhas de prevenção à saúde em todas as Subprefeituras da Cidade;

II – assistência à saúde, com atendimento clínico, realização de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;

III – programação de mutirões específicos para diagnóstico e tratamento de patologias com grande demanda e de baixa permanência hospitalar;

IV – vigilância em saúde, com ênfase ao levantamento de dados epidemiológicos e campanha preventiva diferenciada;

V – estabelecimento de parcerias com objetivo de integrar os serviços prestados pelas redes municipal e estadual de saúde com a rede privada de serviços, filantrópica ou não;



GABINETE DO PREFEITO

VI – promoção de parcerias com entidades da sociedade civil que se dedicam à área da saúde ou que se interessarem pela promoção de atividades de saúde em parceria com o Município de João Pessoa na Virada da Saúde;

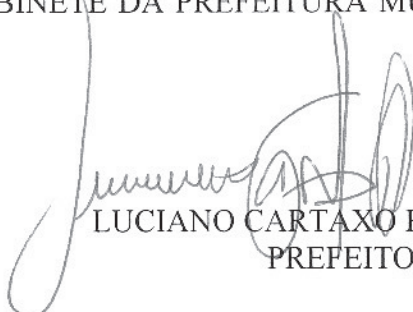
VII – envolvimento de organizações sociais e parceiros do Município na Virada da Saúde, buscando contemplar o maior número de atendimento à população.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 17 de julho de 2015.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Benito Lucena

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1490
de 16 a 22 de 08 de 2015

SEGAP